

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição visa a criar instrumento legal capaz de dotar o Município de Porto Alegre de mais um mecanismo de proteção de seu patrimônio cultural. Trata-se de uma oportunidade de os empresários tomarem iniciativas que efetivamente concorram para a preservação da história, das artes, da arquitetura e de toda e qualquer forma de manifestação cultural rio-grandense, com evidente contrapartida na forma de publicidade institucional pela adequada e justa divulgação de sua contribuição.

O rico patrimônio cultural porto-alegrense precisa ser adequadamente conservado para benefício das gerações vindouras, e a presente iniciativa quer constituir mais uma forma de preservação que se somará a outras iniciativas hoje existentes, possibilitando às empresas optar pelo instrumento que melhor lhes convier, segundo suas políticas internas de investimentos socioculturais.

Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá sobremaneira para a manutenção do patrimônio histórico da Capital dos gaúchos.

Sala das Sessões, 13 de março de 2014.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Cultura Cidadã e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Cultura Cidadã, visando a incentivar empresas a adotarem instituições culturais municipais, como bibliotecas, centros e casas culturais, museus e teatros.

Art. 2º Constituem objetivos da adoção das instituições culturais municipais:

I – a proteção e a otimização do seu acervo;

II – a introdução de novas tecnologias; e

III – a manutenção de suas instalações prediais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos referidos no art. 2º desta Lei, a empresa poderá contribuir:

I – financeiramente; ou

II – por meio da doação de materiais.

§ 1º A empresa participante do programa Cultura Cidadã poderá, a seu critério, adotar mais de 1 (uma) instituição cultural.

§ 2º No caso referido no inc. II do *caput* deste artigo, o material passará a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 4º Na entrada principal da instituição cultural adotada com base nesta Lei, será afixado cartaz contendo o nome da empresa adotante e os seguintes dizeres: Essa empresa zela pela cultura de Porto Alegre.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.